APÓS SETE DIAS CONSECUTIVOS DE TRABALHO. Os artigos 7º, XV, da Constituição da República, e 67 da CLT e, ainda, a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, preveem a concessão de repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, o que não impede, contudo, que ocorra trabalho nesses dias. Contudo, embora seja legalmente admitida a compensação das horas extras, o descanso semanal deve ser concedido após o sexto dia de trabalho, implicando que o trabalho no sétimo dia é extra, devendo ser pago de forma dobrada. Frente aos dispositivos supra, que têm por objetivo proteger a higidez física e mental dos empregados, deve-se garantir semanalmente um período de 24 (vinte e quatro) horas de descanso ao trabalhador, assim entendido o sétimo dia de trabalho contínuo. São normas cogentes e de ordem pública, que não estão sequer afetas a negociação coletiva. Esse é o entendimento consubstanciado na OJ nº 410 da SDI-I do C. TST.
DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

**Processo Nº RO-0002619-95.2013.5.03.0014**

*Processo Nº RO-02619/2013-014-03-00.8*

| | |
|---|---|
| Complemento | 14a. Vara do Trab.de Belo Horizonte |
| Relator | Des. Jose Eduardo Resende Chaves Jr. |
| Recorrente(s) | Celso de Paula Moreira Lopes |
| Advogado | Giovana Camargos Meireles(OAB: MG 76902) |
| Recorrente(s) | Banco do Brasil S.A. |
| Advogado | Marcos Eloy da Silva(OAB: MG 89173) |
| Advogado | Michael Max Braga(OAB: MG 103555) |
| Recorrido(s) | os mesmos |

Tendo em vista a determinação de fl. 645, e em cumprimento ao disposto nos artigos 5º da Instrução Normativa nº 37/2015 do Col. TST e 13-A da Resolução GP nº 9 deste Regional, acrescido pela Resolução GP nº 21, também deste Tribunal, passa-se à reapreciação do recurso dos reclamados, apenas com relação à matéria objeto do IRR n. 849-83.2013.5.03.0138, a saber: "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. A definição do sábado como dia de repouso semanal remunerado, por norma coletiva da categoria dos bancários, mesmo que apenas para fins de reflexos das horas extras habituais, acarreta alteração no divisor utilizado para cálculo das horas extraordinárias, nos termos da Súmula nº 124 deste Tribunal?"
DECISÃO: A Turma, passou ao novo exame da matéria objeto do IRR n. 849-83.2013.5.03.0138 para, sem divergência, imprimir efeito modificativo ao julgado, dando provimento parcial ao recurso do reclamado para determinar a utilização do divisor 180. Mantido o valor da condenação, porque ainda compatível.

**Processo Nº RO-0002670-27.2013.5.03.0008**

*Processo Nº RO-02670/2013-008-03-00.8*

| | |
|---|---|
| Complemento | 8a. Vara do Trab.de Belo Horizonte |
| Relator | Des. Jose Eduardo Resende Chaves Jr. |
| Recorrente(s) | Mario Xisto de Assis |
| Advogado | Tania Teixeira de Paula Freitas(OAB: MG 94044) |
| Recorrente(s) | Caixa Economica Federal |
| Advogado | Debora Couto Cancado Santos(OAB: MG 98404) |
| Advogado | Gustavo Monti Sabaini(OAB: MG 76826) |
| Recorrido(s) | os mesmos |

Tendo em vista a determinação de fl. 798, e em cumprimento ao disposto nos artigos 5º da Instrução Normativa nº 37/2015 do Col. TST e 13-A da Resolução GP nº 9 deste Regional, acrescido pela Resolução GP nº 21, também deste Tribunal, passa-se à reapreciação do recurso do reclamante, apenas com relação à matéria objeto do IUJ nº 0001906-08.2013.5.03.0019, a saber: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO INSTITUÍDAS NO PLANO DE CARGO E SALÁRIOS DA CEF DEPENDEM DE REQUISITOS SUBJETIVOS? PODEM SER CONCEDIDAS AUTOMATICAMENTE".
DECISÃO: A Turma, em novo julgamento da questão versada no recurso ordinário interposto pelo reclamante, modificou o comando jurisdicional (acórdão, fls. 762-768, complementado pela decisão de embargos de declaração, fls. 782-783) e, sem divergência, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no que tange ao pedido de recebimento de promoções por merecimento, restabelecendo a decisão de 1º grau quanto à matéria. Invertidos o ônus da sucumbência, que volta a ser do autor, como fixado em primeiro grau, isento.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2017

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1a. Turma do TRT da 3a. Região

---

## Ata

## Ata da Sessao de Julgamento

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

Ata da 14a. (décima quarta) Sessão Ordinária da 1a. Turma, realizada em 22 de maio de 2017, com início às 14:00 (quatorze horas) e término às 16:20 (dezesseis horas e vinte minutos).

Presidente, em exercício: Desembargador Emerson José Alves Lage.

Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa

Presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, e Maria Cecília Alves Pinto

Secretária: Jocélia Caetano Chaves.

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Iniciando os trabalhos, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Presidente da 1ª Turma, cumprimentou a todos e registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes felicidades e saúde. Registrou, ainda, O Presidente da Turma, congratulou-se com a Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Marilza Geralda do Nascimento, pela aposentadoria. A Primeira Turma, aderiu à campanha Abril Verde Segurança no ambiente de trabalho. As manifestações contaram com a adesão irrestrita dos demais Magistrados presentes, bem como do ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Genderson Silveira Lisboa e do representante da OAB/MG e AMAT, na pessoa do Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim. Após, à unanimidade, foi aprovada a ata desta Sessão. Nada mais.

Sala de Sessões do TRT da 3ª Região

José Eduardo de Resende Chaves Júnior
Desembargador Presidente da 1ª Turma
do TRT da 3ª Região

Jocélia Caetano Chaves
Secretária da 1a Turma do TRT da 3ª Região

Advogados inscritos para sustentação oral:

Pauta de 22/05/2017-1

00014-2010-039-03-00-6 AP
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido
00087-2014-064-03-00-1 AP
Conhecido o recurso de ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e provido em parte
00094-2007-109-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de SANDRA FONTES GOMES e provido
00123-2015-002-03-00-1 RO
Conhecido o recurso de ANTONIO FERREIRA RIBEIRO e provido em parte
00135-2013-113-03-00-6 AP
Conhecido o recurso de VIACAO GETULIO VARGAS LTDA. e não provido
00139-2014-025-03-00-7 RO
Conhecido em parte o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido em parte
Conhecido em parte o recurso de PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES e não provido
Conhecido o recurso de CARLOS EDUARDO VILLAVERDE e não provido
00204-2015-102-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de ARLEN SANTOS HOSKEN e provido em parte
Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido
00308-2014-045-03-00-3 RO
Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte
Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido
00328-2014-045-03-00-4 RO
Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido
Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido
00436-2015-019-03-00-1 RO
Conhecido o recurso de JESUINO JUSTINO BRAZ e provido em parte
Conhecido o recurso de ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE) e não provido
00447-2014-045-03-00-7 RO
Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte
Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido
00463-2014-045-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte
Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido
00541-2014-023-03-00-9 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de CLAUDINEI EDUARDO DOS SANTOS
00613-2012-138-03-00-3 AP
Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de BANCO DO BRASIL S.A.
00649-2012-057-03-00-7 AP
Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de TENDAS GAMA LTDA. - ME E OUTRO
00726-2015-050-03-00-7 RO
Conhecido o recurso de ROMERO JOSE CORDEIRO e provido em parte
Conhecido o recurso de INDUSTRIA DE CALCADOS SAN REMO LTDA. - EPP e não provido
01089-2009-113-03-00-6 AP
Conhecido o recurso de VITOR DURÃES VIEIRA e provido
01091-2014-102-03-00-9 RO
Conhecido o recurso de LUCIO FLAVIO GUEDES e provido em parte
01350-2014-005-03-00-2 RO
Conhecido o recurso de ANTENOR PEREIRA DA SILVA e provido em parte
Conhecido em parte o recurso de SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA. e não provido

01369-2009-114-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e provido
01477-2010-004-03-00-1 AP
Conhecido o recurso de SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS e provido
01500-2014-134-03-00-1 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.
01684-2013-004-03-00-9 AP
Conhecido o recurso de CONVEN SERVICOS TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA. e não provido
01796-2014-018-03-00-3 RO
Conhecido o recurso de GLEIDSON DO CARMO e provido
Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de TRANSIMAO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA.
01943-2014-007-03-00-1 RO
Conhecido o recurso de LUIS WARLEY DE ALMEIDA e provido em parte
Conhecido o recurso de VIACAO GLOBO LTDA. e não provido
02031-2014-114-03-00-3 RO
Conhecido o recurso de DEIVISON NERY SILVA e provido em parte
Conhecido o recurso de SAGRADA FAMILIA ONIBUS S.A. e não provido
02045-2014-033-03-00-7 RO
Conhecido o recurso de SEBASTIAO RAMOS ANACLETO e provido em parte
Conhecido o recurso de NIPLAN ENGENHARIA S.A. e não provido
02111-2014-137-03-00-2 RO
Conhecido o recurso de KENNEDY ARGENTINO BATISTA e provido em parte
Conhecido o recurso de HYPERMARCAS S.A. e não provido
02589-2013-017-03-00-9 RO
Conhecido o recurso de JOAO DE JESUS e provido
02857-2013-104-03-00-4 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO - IFTM

## Despacho

## Despacho

PRIMEIRA TURMA

DESPACHOS DOS EXMOS. DESEMBARGADORES RELATORES

==========

OS PROCESSOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA 1a. TURMA, NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, No 225 -1o. ANDAR, SALA 101

---

**Processo Nº RO-0000039-67.2014.5.03.0011**

*Processo Nº RO-00039/2014-011-03-00.8*

| | |
|---|---|
| Complemento | 11a. Vara do Trab.de Belo Horizonte |
| Relator | Des. Jose Eduardo Resende Chaves Jr. |
| Recorrente(s) | Glaucia Conceicao Alves Vilaca |
| Advogado | Magda Pereira Santos(OAB: MG 33773) |
| Recorrido(s) | Lilian Santos Costa e outra |
| Advogado | Frederico Guimaraes Marra(OAB: MG 134292) |
| Recorrido(s) | Grlf Producoes e Eventos Ltda. |
| Advogado | Jose Henrique Miranda Novaes(OAB: MG 137130) |

DESPACHO DO GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR PARA CIÊNCIA DA DA RECLAMADA (LILIAN):

Vistos os autos. De ordem do Exmo. Desembargador Relator, juntem- se os despachos protocolizados sob os números 004005, 004004 e 004002, bem como as petições e os documentos que as acompanham. Exclua-se dos registros a i. procuradora Gisele Costa Cid Loureiro e proceda-se ao cadastro, como novo procurador da reclamada GRLF Produções e Eventos Ltda. o i. advogado José Henrique Miranda Novaes. Cadastre-se, ainda, como procurador da reclamada Lilian Santos Costa, o i. advogado Frederico Guimarães Marra. Isso posto, concede-se à reclamada Lilian a vista requerida, pelo prazo de 48 horas. Belo Horizonte, 6 de junho de 2017. ADRIANA BARROS DE AZEREDO PASSOS Assessora de Desembargador

Belo Horizonte, 06 de junho de 2017

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1a. Turma do TRT da 3a. Região

---

## Despacho

PRIMEIRA TURMA

DESPACHOS DOS EXMOS. DESEMBARGADORES RELATORES

==========

OS PROCESSOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA 1a. TURMA, NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, No 225 -1o. ANDAR, SALA 101

---

**Processo Nº ED-0000588-68.2014.5.03.0014**

*Processo Nº ED-00588/2014-014-03-00.1*

| | |
|---|---|
| Complemento | 14a. Vara do Trab.de Belo Horizonte |
| Relator | Des. Jose Eduardo Resende Chaves Jr. |
| Embargante | Frederico Mollendorff Diniz |
| Advogado | Ernany Ferreira Santos(OAB: MG 46492) |
| Parte Contraria | Banco Santander (Brasil) S.A. |
| Advogado | Fernando de Oliveira Santos(OAB: MG 89876B) |

Despacho do gabinete do Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior para ciência do reclamado:

Despacho: Vistos. De ordem do Exmo. Desembargador Relator, e